



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2020-SESDS/PMA

REF.: MEMORANDO Nº 059/2020-DAF/SESDS

INTERESSADO: ARRAIS E CIA LTDA, CNPJ nº.07.346.264/0001-40

ASSUNTO: Possibilidade de edição do 5º Termo Aditivo de renovação de prazo do CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção de viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender a necessidade desta SESDS/PMA e da GCMA, no Estado do Pará.

PARECER Nº 038/2020-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de edição do 5º Termo Aditivo para renovação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção de viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Em resumo, o CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA foi celebrado entre o município de Ananindeua através desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa ARRAIS E CIA LTDA, para o supramencionado objeto. por meio do Memorando nº 059/2020DAF/SESDS, a Diretoria Administrativa e Financeira desta SESDS/PMA solicitou autorização para edição do 5º Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, nos seguintes termos:

“Considerando a expiração do prazo de vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº.003/2017-SESDS/PMA (prazo), celebrado com a Empresa ARRAIS E CIA LTDA, CNPJ nº.07.346.264/0001-40, que tem por objeto Manutenção de Viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, tem prazo com término previsto para 14/08/2020; (...) Ressaltamos que a Empresa ARRAIS vem prestando seus serviços com eficiência, demonstrando estar capacitada para a realização do mesmo. (...) Diante disso, e visando garantir a continuidade dos serviços de manutenção de veículos, solicitamos autorização para realizar os procedimentos de 5º. Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017-SESDS/PMA (prazo), pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/08/2020 a 14/08/2021, de Renovação do supracitado contrato.”

Como se denota, o Memorando nº 059/2019-DAF/SESDS esclarece que a prorrogação em tela se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/06/2020 a 14/06/2021, considerando a necessidade em dar continuidade ao objeto contratado para o eficaz desenvolvimento das atividades ofertadas à coletividade pela Administração Municipal, no que tange à defesa social e segurança pública. Vale citar ainda que a empresa contratada vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Por conseguinte, o objeto contratado, que é a manutenção preventiva e corretiva dos referidos veículos visa preservar o patrimônio público, aumentando a vida útil dos mesmos, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantindo sua eficiência e assim a segurança dos servidores e Guardas Civis Municipais de Ananindeua que deles se utilizam, mantendo-os prontos para atender as necessidades da GCMA e SESDS/PMA. Posteriormente, os presentes autos foram remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório

I. Do Mérito no Direito.

Por força do disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93, exige-se a análise prévia da minuta do 5º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, nos seguintes termos:

Preliminarmente, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social - SESDS/PMA necessita realizar aquisições prementes. Desse modo, como se trata de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, realiza o pagamento do valor do contrato com seus recursos, e considerando ainda que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada.

Nestes termos, e como já dito, o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017-SESDS/PMA, destina-se a dar continuidade ao fornecimento dos serviços de manutenção de viaturas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com o que estabelece a Clausula Terceira do instrumento contratual, a seguir transcrita:

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

A Lei Federal nº 8.666/96, que trata das Licitações e Contratos Públicos, no inciso II do Art. 57, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, devidamente justificada, porém com peculiaridade de manter as demais cláusulas do contrato originário e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, *in verbis*:

***“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”***

Pela análise do dispositivo supra, constatamos que a prorrogação de vigência contratual de que trata o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, somente é permitida ***“em caráter excepcional, devidamente justificado”***, mediante a necessária comprovação de que a proposta da Contratada continua sendo a mais vantajosa para o Poder Público contratante, onde tal comprovação efetivamente se dá através da pesquisa de preços de mercado, acostada aos presentes autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Portanto, uma vez que já se encontra suprido o requisito da pesquisa mercadológica, o que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação pleiteada refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público. Some-se a isto a maior celeridade e vantajosidade ao Município no procedimento de prorrogação do Contrato Nº 003/2017-SESDS/PMA, na garantia ao cumprimento das atividades institucionais de modo que os trabalhos não sofram solução de continuidade.

In fine, o que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação deste prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público. De tal forma, não há impedimento legal à aditivção para renovação de prazo ao Contrato Nº 003/2017-SESDS/PMA, considerando que tal procedimento destina-se a dar continuidade à prestação do serviço em epígrafe, sem o qual esta Secretaria ficaria impossibilitada de desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público.

II. Da Conclusão

Ante o exposto, constatamos a inexistência de impeditivos legais ao deferimento do pleito em tela, fartamente justificado na satisfação de necessidades e interesses prementes da Coletividade, e respaldado nos motivos fáticos e jurídicos aqui elencados, considerando as justificativas apresentadas pela Diretora Administrativa e Financeira desta SESDS, assim como os documentos e peças processuais acostados aos autos.

De tal modo, nos manifestamos favoravelmente ao pleito para elaboração do 5º Termo Aditivo para renovação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/08/2020 a 14/08/2021, ao CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de manutenção de viaturas, para suprir as necessidades desta SESDS/PMA e GCMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, desde que ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento, é o parecer, que segue para providências.

Ananindeua (PA), 04 de agosto de 2020.

SANDRO JOSÉ CABRAL ALVES
ASSESSOR JURÍDICO - SESDS/PMA
OAB/PA nº 6955